



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**DECRETO Nº 2162/2020**

**DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a distribuição de "quentinhas" para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar, nos termos que especifica.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a decretação de emergência pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 2148/2020, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino determinada pelo Decreto nº 2145/2020, de 16 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** a recente promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da emergência pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, fica autorizado, em caráter excepcional, o funcionamento das cozinhas escolares para preparação e distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de "quentinhas", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§ 1º Na "quentinha" conterà, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar.

§ 2º As "quentinhas" serão montadas levando em consideração o consumo médio diário por aluno em ambiente escolar.

**Art. 2º** - O fornecimento da alimentação será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

---

**Art. 3º** - A entrega da alimentação aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada diretamente pela SEMEC, através do sistema de transporte escolar municipal.

**Art. 4º** - A execução do disposto neste Decreto será realizada, no que couber, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social.

**Art. 5º** - A utilização das "quentinhas" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 21-A da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de Abril de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**